

contrato de prestação de serviços, relacionados com a actividade formativa, que não sejam possíveis de desagregar pelas rubricas anteriores em razão da sua natureza ou carácter residual.

Estrutura de rubricas e sub-rubricas de custos

- 1 — Encargos com formandos:
 - 1.4 — Alimentação;
 - 1.5 — Alojamento;
 - 1.5 — Transportes;
 - 1.7 — Acolhimento de dependentes a cargo;
 - 1.8 — Outros encargos.
- 2 — Encargos com formadores:
 - 2.1 — Encargos com remunerações:
 - 2.1.1 — Formadores internos;
 - 2.1.2 — Formadores externos.
 - 2.2 — Encargos sociais obrigatórios;
 - 2.3 — Alojamento;
 - 2.4 — Alimentação;
 - 2.5 — Transportes;
 - 2.6 — Outros encargos.
- 3 — Pessoal não docente:
 - 3.1 — Encargos com pessoal interno:
 - 3.1.1 — Remunerações de pessoal técnico;
 - 3.1.3 — Remunerações de pessoal administrativo;
 - 3.1.4 — Remunerações de outro pessoal;
 - 3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios;
 - 3.1.6 — Alojamento;
 - 3.1.7 — Alimentação;
 - 3.1.8 — Transportes.
 - 3.2 — Encargos com pessoal externo:
 - 3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico;
 - 3.2.2 — Remunerações com pessoal administrativo;
 - 3.2.3 — Remunerações de outro pessoal;
 - 3.2.4 — Outros encargos.
- 4 — Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções:
 - 4.1 — Publicitação e divulgação dos cursos;
 - 4.2 — Orientação e selecção dos formandos e formadores;
 - 4.3 — Aquisição de matérias primas, subsidiárias e de consumo;
 - 4.4 — Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros;
 - 4.5 — Outros encargos (visitas de estudo, consumo de água, electricidade, telefone e correspondência).
- 5 — Encargos com rendas, alugueres e amortizações:
 - 5.1 — Rendas;
 - 5.2 — Alugueres;
 - 5.3 — Amortizações;
 - 5.4 — Outros encargos;
 - 6 — Despesas de avaliação.
 - 7 — Aquisição de formação no exterior.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 507/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN, determino que Portugal ratifique o STANAG 2451 NBC (ED.03) «Allied Joint Doctrine for NBC Defence — AJP — 3.8».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 508/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado,

nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1167-MAROPS (ED.16) NATO ABOVE WATER WARFARE MANUAL — ATP — 31(A).

2 — A implementação será efectuada na Marinha e Força Aérea sendo coincidente com a data de promulgação por parte da entidade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 509/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1068 MAROPS (ED.21) (RD.1) «Allied Maritime Above Water Warfare Exercise Manual — AXP-2(C)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 510/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1390 SMER (ED.5) «Submarine Rescue Manual — ATP-57(A)/MTP-57(A)».

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 511/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1454 MW (ED.1) (RD.1) «MCM Expert Algorithms».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 512/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões